



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

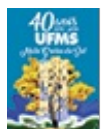


RESOLUÇÃO Nº 146-CGB/ECI/FAENG, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DA FACULDADE DE ENGENHARIAS, ARQUITETURA E URBANISMO E GEOGRAFIA da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Aprovar o **REGULAMENTO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO**, do Curso de Engenharia Civil, conforme documento anexo.
2. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do primeiro semestre letivo de 2022.
3. Revogar a Resolução nº 53, de 4 de dezembro de 2020, do Colegiado de Curso de Graduação em Engenharia Civil.

MICHELE GIONGO



Documento assinado eletronicamente por **Michele Giongo**, **Coordenador(a) de Curso de Graduação**, em 15/12/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2990151** e o código CRC **081DD9E6**.

COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL - BACHARELADO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.035228/2021-91

SEI nº 2990151



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULAR DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º As Atividades de Extensão são atividades enriquecedoras e implementadoras do perfil do formando e deverão possibilitar o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do acadêmico, inclusive as realizadas fora do ambiente acadêmico, que serão reconhecidas mediante processo avaliativo de acordo com este regulamento.

§1º As Atividades de Extensão constituem componente curricular não disciplinar (CCND), integrante da Matriz Curricular como componente curricular obrigatório, cuja carga horária encontra-se incluída à carga horária total necessária para a integralização do curso de graduação em Engenharia Civil.

§2º O estabelecido neste regulamento atende às Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira contidas na Resolução nº 7, CNE/CES de 2018, que define os princípios, os fundamentos e os procedimentos que devem ser observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação das instituições de educação superior de todos os sistemas de ensino do Brasil, e RESOLUÇÃO Nº 304- COGRAD/UFMS, DE 17 DE JUNHO DE 2021 que estabelece as normas para a curricularização da extensão nos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Consideram-se como Atividades de Extensão toda atividade promovida pela UFMS ou por qualquer outra instituição, pública ou privada, que envolva a comunidade externa à UFMS e que seja desenvolvida por meio da participação como colaborador em projetos, cursos, eventos, congressos e/ou seminários.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º As Atividades de extensão têm por objetivo proporcionar ao estudante oportunidades de aplicação e desenvolvimento de conhecimentos, competências, atitudes e habilidades enriquecedoras e implementadoras do perfil do formando.

Art.4º Os objetivos da extensão curricular no curso de graduação de Engenharia Civil são:

I – Promover a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade, por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões contemporâneas no contexto social, incluindo o desenvolvimento econômico, sustentável, social e cultural;

II – Assegurar a formação cidadã integral dos estudantes, marcada e constituída pela vivência do conhecimento na prática extensionista, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, aperfeiçoe habilidades e competências para o exercício profissional;

III – Oportunizar mudanças no curso, na Universidade e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;



IV – Fortalecer a articulação entre ensino, extensão e pesquisa, em ações de cunho interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico;

V – Valorizar e potencializar as ações de extensão no curso reforçando o seu compromisso ético e social em suas áreas do conhecimento.

CAPÍTULO III DA INSERÇÃO NA MATRIZ CURRICULAR

Art. 5º As atividades de extensão constituem componente curricular não disciplinar (CCND) obrigatório, com carga horária mínima de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

§1º As atividades deverão ser realizadas ao longo do curso, e podem ser feitas em qualquer um dos semestres cursados pelo estudante.

§2º Para estudantes ingressantes por meio de transferência, oriunda de curso de Engenharia Civil, as atividades realizadas anteriormente ao ingresso do estudante poderão ser aproveitadas, desde que realizadas durante o período de vínculo com a Instituição de origem.

§3º Para estudantes ingressantes por meio de transferência, oriunda de outros cursos, as atividades realizadas anteriormente ao ingresso do estudante só poderão ser consideradas mediante análise da Comissão de Extensão e aprovação do Colegiado de Curso, desde que realizadas durante o período de vínculo com a Instituição de origem.

§ 4º Para a composição da carga horária em Atividades de Extensão não serão considerados Trabalhos de Conclusão de Curso, Atividades de Pesquisa ou Atividades Complementares.

Art. 6º Será permitido aos estudantes, a participação em quaisquer atividades de extensão da UFMS cadastrada e aprovada pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte (Proece) da UFMS, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes.

§1º Caso a atividade de extensão seja realizada em outras instituições, a atividade poderá ser contabilizada desde que o estudante apresente certificado, que será analisado pela Comissão de Extensão, para fins de reconhecimento de carga horária como atividade de extensão.

Art. 7º O aluno deverá participar de atividades extensionistas em áreas das engenharias contabilizando no mínimo 50% da carga horária mínima exigida no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 8º Compete ao estudante:

I - Informar-se a respeito de programas, projetos, cursos e/ou eventos, oferecidos dentro ou fora da UFMS e que possam contribuir para complementar sua formação como Engenheiro Civil;

II - Providenciar a documentação que comprove a realização das atividades de extensão;



III - Apresentar à Comissão de Extensão, com a antecedência mínima de 30 dias do término do semestre letivo, a documentação comprobatória das atividades realizadas na forma solicitada;

IV - Manter consigo os comprovantes originais das atividades realizadas e apresentá-los quando solicitados pela Comissão de Extensão.

Art. 9º Compete à Comissão de Extensão:

I - Assegurar ao acadêmico todas as orientações necessárias para a plena realização das atividades passíveis de aproveitamento para Atividades de Extensão;

II - Divulgar datas para a entrega dos documentos comprobatórios;

III - Receber os documentos comprobatórios dos acadêmicos;

IV - Verificar os comprovantes das atividades realizadas pelo acadêmico e registrar a carga horária que será computada para o acadêmico.

Parágrafo único. A Comissão de Extensão avaliará as atividades desenvolvidas pelo acadêmico conforme tabela no Anexo I e emitirá o parecer: “carga horária cumprida” ou “carga horária não cumprida”, com base nos itens constantes na referida tabela.

Art. 10º Cabe ao Colegiado de Curso a homologação das horas cumpridas pelo aluno segundo o parecer da Comissão de Extensão.

Art. 11º Cabe ao Coordenador de Curso:

I – Constituir a Comissão de Extensão que será composta por três professores do curso;

II - Lançar no SISCAD o cumprimento das Atividades de Extensão após Resolução do Colegiado de Curso.

Art. 12º A carga horária das atividades de Extensão será contabilizada de acordo com o Quadro 1. O estudante deverá cumprir a carga horária de atividades de extensão estabelecida na matriz curricular do curso, sendo então considerada como cumprida essa CCND.

Parágrafo único: A realização de atividades de extensão deve ser comprovada por meio de certificado emitido pela Instituição Organizadora ou por meio de relatório que deve conter, obrigatoriamente, o nome do projeto, o nome do participante, uma descrição das atividades desenvolvidas e a assinatura do coordenador do projeto. No caso de participação como colaborador em projeto ou evento de extensão, deve constar ainda a carga horária total das atividades desenvolvidas.

Quadro 1 – Carga horária por atividade

Descrição das Atividades	CH da Atividade	Limite CH
Participação no desenvolvimento de atividades na modalidade de curso, oficina, ou palestra	Carga horária da participação ou 30 horas por participação	120 horas
Participação como colaborador em projeto ou evento de extensão em áreas que não da engenharia	Carga horária da participação	198 horas
Participação como colaborador em projeto ou evento de extensão na área da engenharia	Carga horária da participação	396 horas
Apresentação artístico-culturais como musicais, teatrais e feiras	Carga horária da participação ou 30 horas por participação	100 horas
Participação na organização de eventos culturais e/ou esportivos	Carga horária da participação ou 30 horas por participação	100 horas

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

